



Processo: 002.099/2024-1
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Aloízio Paes de Lima

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Aloízio Paes de Lima	12/06/2021	1938/2019-TCU-Plenário (Condenatório) 1209/2020-TCU-Plenário (Devolução de Prazo ao Sr. Aloizio) 0555/2021-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 012.415/2017-0) foram constituídos 12 processos de Cobrança Executiva: 002.094/2024-0, 002.095/2024-6, 002.097/2024-9, 002.098/2024-5, 002.099/2024-1, 002.100/2024-0, 002.101/2024-6, 002.102/2024-2, 002.103/2024-9, 002.104/2024-5, 002.105/2024-1 e 002.106/2024-8.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois houve a interposição de recurso por responsável solidário a este nos autos originadores e aguardou-se a decisão recursal para ver se teria efeito sobre este responsável – o que não ocorreu. Também havia um responsável que não havia recebido a notificação do Acórdão 555/2021-P, último com efeito suspensivo, inconsistência corrigida em 2023.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Aloízio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72)

- O responsável constituiu Procuradores após ter sido notificado do Acórdão Condenatório e os Procuradores solicitaram ser comunicados dos Acórdãos em seu endereço profissional;
- Houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que se encontra no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CPF;
- Foi prolatado o Acórdão 1209/2020-P concedendo prazo ao Sr. Aloízio interpor Recurso contra as condenações a ele impostas – os Procuradores tiveram ciência desta decisão e, somente eles foram notificados deste Acórdão;
- O Sr. Aloízio interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo AC 555/2021-P foi conhecido, mas teve seu provimento negado;
- Os Procuradores tiveram ciência desta decisão em seu endereço profissional, conforme haviam solicitado;
- O trânsito em julgado, para o responsável, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Recursal pelos Procuradores;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- Houve ainda a prolação de outros dois Acórdãos nos autos, Acórdãos que não conheceram os Recursos interpostos e, por não ter efeitos para o Sr. Aloízio, e ele não ter recebido notificação sobre eles, não foram colocados nesta Cbex;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referente à multa;
- O Sr. Aloízio não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2